CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Berenice Piana, Lei n°12.764, de 27 de dezembro de 2012, afirma que as pessoas com transtorno do espectro autista são classificadas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais;

b) segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), a deficiência está atribuída a uma “anormalidade”, perda de uma estrutura ou função, seja ela fisiológica, psicológica ou anatômica;

c) comportamentos repetitivos, às vezes uma inquietação exagerada, ou a preferência por atividades isoladas são algumas das características da pessoa autista, que apresenta dificuldades de comunicação e de linguagem, o que as coloca aparentemente numa realidade à parte;

d) planos de saúde classificam o transtorno do espectro autista como uma doença, isso, consequentemente, impõe aos seus beneficiários, quando diagnosticados, uma carência de até 24 meses para a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, quando relacionados ao autismo;

e) a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece, em seu art.12, a fixação de períodos máximo de carência: 24 horas para atendimento em urgência e emergência; 300 dias para parto e 180 dias para as demais situações;

f) pessoas com autismo devem cumprir carência dentro do plano assim como as pessoas neurotípicas, sendo o prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato; no entanto, para o autismo, que não é considerado uma doença, o procedimento de carência estendida se torna abusivo para iniciação de intervenções clínicas;

g) em diversos julgados, os tribunais superiores, ao enfrentarem o tema, consideraram abusiva a clausula contratual do plano de saúde, que impõe carência de 24 meses para pessoas com transtorno de espectro autista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Dr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, a edição de Resolução para vedar que planos de saúde apliquem período de carência de 24 meses para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em consequência de diagnóstico anterior à contratação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna